

## PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2013, do Senador Waldemir Moka, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno desses alimentos.*

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

### I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 494, de 2013, de autoria do Senador Waldemir Moka. A iniciativa tem o objetivo de reduzir para zero as alíquotas de tributos federais incidentes sobre os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares. Especificamente, a medida proposta abrange os seguintes tributos:

- 1) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- 2) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);



- 3) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- 4) Contribuição para o PIS/PASEP – Importação; e
- 5) COFINS – Importação.

Para promover a desoneração das citadas contribuições sociais incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos tipos de alimentos de que trata, o PLS altera os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Ao justificar sua proposta, o Senador Waldemir Moka argumenta que, embora sejam imprescindíveis para o bem-estar de determinados segmentos populacionais, os alimentos para dietas especiais são normalmente onerosos, o que pode impedir sua aquisição por pessoas de baixa renda. Dessa forma, ao reduzir a tributação sobre tais produtos, o acesso a eles seria facilitado, de forma que os interessados teriam benefícios diretos à sua saúde, advindos de nutrição mais adequada às suas necessidades.

O projeto, que não foi objeto de emendas, foi distribuído para ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é atribuição da Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em comento. Como a decisão terminativa será dada pela CAE, restringiremos nossa análise ao mérito da proposta.

Como bem explica o autor, as normas para os tipos de alimentos de que trata o projeto estão descritas na Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. A ingestão de alimentos dietéticos geralmente é prescrita para pessoas portadoras de algum tipo específico de condição metabólica ou fisiológica, a exemplo de diabetes, cardiopatias, hipertensão arterial, obesidade e



insuficiência renal crônica, cada uma acarretando necessidade ou restrição alimentar específica.

O Brasil passa por um processo de transição epidemiológica, em que as doenças crônicas não transmissíveis têm sido a principal causa da morbimortalidade na população. Nesse contexto, levantamentos têm constatado o aumento de sobrepeso e obesidade entre os brasileiros e brasileiras, bem como alta prevalência de hipertensão arterial e diabetes melito.

A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre os anos de 2008 e 2009, por exemplo, estima que 49% dos adultos brasileiros têm sobrepeso, enquanto 14,8% são obesos. O levantamento Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL) executado em 2012 pelo Ministério da Saúde, que entrevista residentes das capitais brasileiras, aponta que 7,4% dos adultos dessas localidades são diabéticos e 24,3% são hipertensos.

Outras pesquisas indicam, também, que nosso país atravessa um período de transição nutricional, caracterizada principalmente pela substituição que os indivíduos fazem de alimentos *in natura* por produtos industrializados, prática essa impulsionada pelo cotidiano da vida urbana moderna, a qual dificulta que as pessoas disponham de tempo para preparar suas refeições. Nesse sentido, a mencionada rodada da POF revela que alimentos tradicionalmente presentes na mesa do brasileiro, como o arroz, o feijão e as hortaliças, vêm sendo paulatinamente trocados por biscoitos recheados, refrigerantes e outros preparos alimentícios industriais.

Portanto, esse quadro, formado pela conjunção de taxas elevadas de obesidade, hipertensão e diabetes na população e de aumento no consumo de alimentos industrializados, leva-nos a concluir que a demanda por alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e por alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares já é considerável e tende a aumentar em um futuro próximo.

Por isso, consideramos louvável a proposta em comento, pois ela facilita o acesso das pessoas que necessitam dessa classe particular de alimentos, na medida em que promove a redução de seus preços. Certamente,



muitas pessoas têm tido sua saúde prejudicada por não poderem adquirir os alimentos adequados à sua prescrição dietética específica.

Devemos pontuar, também, que a carga tributária brasileira é alta e suficiente, de maneira que a instituição de tributos incidentes em produtos destinados à recuperação ou manutenção da saúde parece ser uma forma cruel de punir e excluir aqueles que já padecem de suas enfermidades. De fato, o Estado brasileiro não deve interpor barreiras econômicas que possam impedir as pessoas de se alimentarem de maneira adequada.

Por esses motivos, entendemos que o projeto traz benefícios diretos à população brasileira, razão pela qual propomos a sua aprovação.

Finalmente, cumpre-nos registrar que a Medida Provisória (MPV) nº 634, de 26 de dezembro de 2013 – que vigora, mas ainda não foi convertida em lei –, já adicionou um inciso XXXIX ao § 12º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, de modo que a eventual conversão dessa MPV em lei demandará adequações no texto do presente projeto.

### III – VOTO

Em vista do exposto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2013.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2014

Senador Paulo Paim  
 Comissão de Assuntos Sociais  
 Presidente Eventual, Presidente Eventual da CAS

Renê Reine, Relatora

mi2014-01187

Comissão de Assuntos Sociais  
PLS nº 494 de 2013  
 Fls. nº 16





SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 494, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 02/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: em exercício Presidente em exercício Senador Paulo Paim  
RELATORA Senadora Lúcia Vânia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT) <i>Presidente em exercício</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT) <i>Impa</i>	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>Paulo Davim</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB) <i>Relatora Lúcia Vânia</i>	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO